



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.835/2020

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 66.580.000,00 (Sessenta e seis milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.704.595,46
CONTRIBUIÇÕES	1.998.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	292.178,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.858.400,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	60.853.573,85
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.366.426,15
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	5.726.426,15
TOTAL GERAL	66.580.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO	2.625.000,00
PODER EXECUTIVO	63.954.800,00
GABINETE DO PREFEITO	849.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	2.650.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	4.245.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.534.421,61
SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	18.846.815,00
SECRETARIA DE SAUDE	14.093.363,39
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.386.500,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	1.205.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV RURAL SUSTENTAVEL	3.934.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00
TOTAL GERAL	66.580.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e QDD-Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o percentual de 10% (dez por cento) conforme estabelecido na lei municipal n. 2.802/20, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), artigo 28, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nº. 2.802/20 de 03 de julho de 2020.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.


ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI 2.835/2020

LEI Nº 2.835/2020

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 66.580.000,00 (Sessenta e seis milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.704.595,46
CONTRIBUIÇÕES	1.998.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	292.178,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.858.400,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	60.853.573,85
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.366.426,15
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	5.726.426,15
TOTAL GERAL	66.580.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO	2.625.000,00
PODER EXECUTIVO	63.954.800,00
GABINETE DO PREFEITO	849.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	2.650.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	4.245.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.534.421,61
SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	18.846.815,00
SECRETARIA DE SAUDE	14.093.363,39
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.386.500,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	1.205.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV RURAL SUSTENTAVEL	3.934.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00
TOTAL GERAL	66.580.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e QDD- Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o percentual de 10% (dez por cento) conforme estabelecido na lei municipal n. 2.802/20, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), artigo 28, servindo como recursos

para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nº. 2.802/20 de 03 de julho de 2020.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:8A3435C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2020. Edição 2168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>